

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Edifícios				Limites (sem desoneração)		
OBRA: REFORMA DA PRAÇA DE ESPORTES DE MONTE BELO - MG						
Contrato:	RT de Orç.:	Mauro Vieira Bueno Junior	ART/RRT:	2.720.397		
Item Componente do BDI			1 Quartil	médio	3 Quartil	
Despesas Indiretas e Lucro			%	%	%	
1	Garantia + seguro	1,00	0,80	0,80	1,00	
2	Risco	0,97	0,97	1,27	1,27	
3	Administração Central	3,06	3,00	4,00	5,50	
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)			1,0503			
4	Despesas Financeiras	1,30	0,59	1,23	1,39	
Subtotal II = 1+(4/100)			1,0130			
5	Lucro	8,50	6,16	7,40	8,96	
Subtotal III = 1+(5/100)			1,0850			
Tributos Federais						
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65	
8	IRPJ		Não incidente			
9	CSLL		Não incidente			
Tributo Municipal						
10	ISS	0,80	Conforme legislação municipal			
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100			0,0445			
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS			20,81	20,34	22,12	25,00

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Preencher as células das cores:

Onde:

AC: taxa de administração central;
 S: taxa de seguros;
 R: taxa de riscos;
 G: taxa de garantias;
 DF: taxa de despesas financeiras;
 L: taxa de lucro/remuneração;
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos **2,00**

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO

23,40%

Monte Belo, 25 de setembro de 2015

Local/Data

Mauro Vieira Bueno Junior
 Responsável Técnico de Orçamento
 CREA/CAU: 144763/D-MG

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.